Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NPD: 2022000165 - Aquisição de Géneros Alimentares para o Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Índice

1. Identificação do procedimento 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Entidade competente para a decisão de contratar 3
4. Fundamento da escolha do procedimento 3
5. Anúncio 4
6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento 4
7. Concorrentes 4
8. Critério de adjudicação e critério de desempate 4
9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos 5
10. Júri do Procedimento 7
11. Apresentação de propostas 7
12. Elementos da proposta 8
13. Apresentação Propostas Variantes 9
14. Assinatura Eletrónica 9
15. Análise das propostas 10
16. Prazo de manutenção das propostas e negociação 10
17. Notificação da adjudicação 10
18. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 11
19. Documentos de Habilitação 11
20. Caução para garantir o cumprimento de obrigações 12
21. Redução do contrato a escrito 12
22. Aprovação e aceitação da minuta do contrato 13
23. Reclamações da minuta 13
24. Legislação aplicável 13

ANEXOS

ANEXO I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

ANEXO II – Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO III – Minuta da Proposta

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de géneros Alimentares para o Hospital das Forças Armadas-Pólo do Porto" destinados à confeção da primeira, segunda e terceira refeição, bem como os suplementos e refeições especiais, conforme mapa de quantidades previsional por cada lote de fornecimento constante no caderno de encargos para período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma de Contratação Pública: www.acingov.pt/.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9929/2021, de 27 de setembro de 2021 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R. n.º 199, 2.ª Série de 13 de outubro de 2021, conjugado com o Despacho 6989/2020, de 1 de julho, publicado no DR n.º 131, 2ª série de 8 de julho e o Despacho 10081/2020, de 8 de Outubro, publicado no DR n.º 204, 2ª série, de 20 de outubro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento de concurso público é efetuado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado no JOUE e na 2.ª Série do DRE, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) através do sítio de internet www.acingov.pt.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal referido no ponto 6.a.

7. Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

8. Critério de adjudicação e critério de desempate

a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, considerando o valor total da proposta por lote.

b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar), por lote.
c. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, o desempate é efetuado tendo preferência a proposta que apresentar o custo unitário mais baixo para cada tipologia de refeição, pela seguinte ordem de prioridades:
 1) Apresentar o preço mais baixo para o tipo de bem com maior peso no lote em análise, isto é, género com maior valor (preço*quantidade) a adquirir em cada lote;
 2) Mantendo-se o empate, passa-se para o tipo de bem com o 2.º maior peso (valor a adquirir) nesse lote, e assim sucessivamente;
 3) Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
 4) O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

a. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
b. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
c. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo

previstos na alínea anterior.

d. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
e. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
f. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
g. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.
h. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 4) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
i. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
j. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo

de apresentação de propostas.

k. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;

l. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

10. Júri do Procedimento

a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.

b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

e. Ao abrigo do n.º4 do artigo 67.º, o júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

11. Apresentação de propostas

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues **até**

às 23h59 do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica conforme o n.º 1 do artigo 136.º do CCP, através da plataforma referida (www.acingov.pt), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no ponto 14. do presente Programa de procedimento.

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

12. Elementos da proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 1) Documento Europeu Único de Contratação Pública - Anexo I ao Programa de Procedimento;
 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): preço total por lote, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso, em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 a) Prazo de vigência, de acordo com a cláusula 3.ª do caderno de encargos;
 b) Prazo de entrega, de acordo com a cláusula 27.ª do caderno de encargos;
 c) Preços unitários, respeitantes a cada lote elaborado.

b. As propostas têm de contemplar a totalidade dos bens submetidos a procedimento por cada lote, sob pena de exclusão.

c. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

d. Da proposta deve constar a identificação do procedimento e do lote e o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal. (informação de caráter não obrigatório).

e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Assinatura Eletrónica

a. Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Programa de Procedimento.

b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do ponto 14.a..

c. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

15. Análise das propostas

a. Após a análise das propostas o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão.

b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147º do CCP.

c. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

d. Cumprido o disposto no ponto b., o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração da ordenação destas, caso em que procederá a nova audiência prévia e à realização de novo Relatório Final.

16. Prazo de manutenção das propostas e negociação

a. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **120 dias**, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

b. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. Notificação da adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

18. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
d. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

19. Documentos de Habilitação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa

de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

b. Certidão permanente da empresa;

c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

d. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

e. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.

f. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

g. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigida caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

22. Aprovação e aceitação da minuta do contrato

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).

c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

23. Reclamações da minuta

a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

b. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

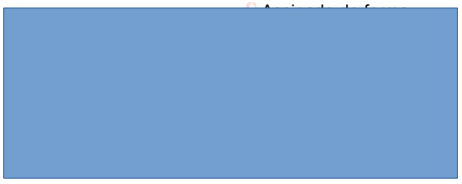
c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

24. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Aprovo,

O Diretor de Finanças,



Brigadeiro-General

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(Documento em Formato PDF e XML)

http://www.base.gov.pt/deucp/welcome

ANEXO II

Modelo da Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos do Procedimento com a referência **ConcPub HFAR-PP/2022000165**, propõe-se a fornecer os bens/serviços a seguir indicados, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor global da proposta correspondente ao lote), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Preencher um quadro para cada Lote

LOTE 1								
Nº1	GÉNERO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO S/IVA	%IVA	VALOR UNITÁRIO C/IVA	TOTAL S/IVA	TOTAL C/IVA
1	BIFE DE PERU	KG	250					
2	CARNE DE VITELA	KG	25					
3								

Prazo de Manutenção das propostas: indicar prazo (cumprindo o ponto 16. do Programa Procedimento)

Prazo de Execução: indicar prazo (cumprindo a Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

Prazo de Entrega: indicar os dias de fornecimento (cumprindo a Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/_____

.....

Assinatura